



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virgínio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

PROCESSO Nº 065/2.026 **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2.026**

O presente caso é de Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 75, inciso III, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e na regulamentação municipal aplicável aos procedimentos de dispensa de licitação (Decreto Municipal nº 2.104, de 12 de dezembro de 2023, no que for compatível com a presente hipótese), observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, transparência e isonomia previstos no art. 5º da referida Lei.

A presente dispensa decorre da declaração de fracasso do Lote 4 — Sistema de Videomonitoramento do Pregão Eletrônico nº 027/2026 (Processo nº 052/2026), nos termos do art. 59, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, por inexistência de licitantes habilitados ao término da fase de habilitação, e do Despacho do Prefeito Municipal de 11 de junho de 2026, que autorizou a abertura do presente procedimento.

Considerando a inviabilidade de repetição do certame no prazo necessário à realização do evento — Ubarana Rodeio Show 2026, marcado para os dias 9, 10 e 11 de julho de 2026 —, o procedimento será divulgado no sítio eletrônico oficial do Município, para que, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de publicação, os interessados encaminhem suas propostas e documentos de habilitação para o e-mail: propostas@ubarana.sp.gov.br.

As propostas serão analisadas pelo critério de Menor Preço Global, sendo desconsideradas aquelas encaminhadas após o prazo estabelecido, de modo a assegurar a lisura, a competitividade e a transparência do processo, em complemento à pesquisa de preços realizada nos termos do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A despesa decorrente da presente contratação possui previsão na Lei Orçamentária Anual vigente, conforme dotação indicada no processo administrativo (Ficha 369 — Funcional 13.392.0008.2003.0000 — Cat. 3.3.90.39.00 — Cultura), e será devidamente registrada no Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP, nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Fica assegurado às microempresas e empresas de pequeno porte o tratamento jurídico diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

Caso não sejam apresentadas propostas válidas no prazo estabelecido, a Administração poderá adotar as medidas cabíveis à contratação direta, observados os princípios da vantajosidade e da motivação administrativa, diante



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virgínio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

do quadro de urgência já reconhecido pelo Despacho do Prefeito Municipal de 11 de junho de 2026.

1. PREÂMBULO

1.1 O Município de Ubarana, por intermédio do Setor de Licitações e Contratos, sob a autoridade do Prefeito Municipal, Sr. Vanderlei Rodrigues da Cruz, torna público que se encontra instaurado o PROCESSO Nº 065/2.026, destinado à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA** para fornecimento, instalação, operação e desmontagem de sistema de videomonitoramento temporário, destinado ao Ubarana Rodeio Show 2026, a ser realizado nos dias 9, 10 e 11 de julho de 2026, em comemoração aos 34 (trinta e quatro) anos de emancipação político-administrativa do Município de Ubarana/SP, conforme Estudo Técnico Preliminar Simplificado (Anexo I) e Termo de Referência (Anexo II), nos termos da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2.026, fundamentada no art. 75, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, na regulamentação municipal aplicável aos procedimentos de dispensa de licitação (Decreto Municipal nº 2.104/2023, no que for compatível com a presente hipótese), e demais disposições aplicáveis.

1.2 A presente Dispensa decorre da declaração de fracasso do Lote 4 — Sistema de Videomonitoramento do Pregão Eletrônico nº 027/2026 (Processo nº 052/2026), nos termos do art. 59, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e do Despacho do Prefeito Municipal de 11 de junho de 2026, que autorizou a abertura do presente procedimento, integrando os respectivos documentos os presentes autos.

2. OBJETO

2.1 O presente procedimento tem por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento, instalação, operação e desmontagem de sistema de videomonitoramento temporário, destinado ao Ubarana Rodeio Show 2026, a ser realizado nos dias 9, 10 e 11 de julho de 2026, em comemoração aos 34 (trinta e quatro) anos de emancipação político-administrativa do Município de Ubarana/SP, conforme especificações técnicas, quantitativos e condições estabelecidos no Termo de Referência (Anexo II), compreendendo, no mínimo, o fornecimento e instalação de 24 (vinte e quatro) câmeras de segurança, central de monitoramento e gravação contínua, e técnico responsável pela operação durante todo o período do evento.

2.2 A contratação observará a dotação orçamentária própria, consignada na Lei Orçamentária Anual vigente (Ficha 369 — Funcional 13.392.0008.2003.0000 — Categoria Econômica 3.3.90.39.00 — Cultura), estando vinculada à necessidade previamente identificada no Estudo Técnico Preliminar Simplificado (Anexo I) e no Despacho do Prefeito Municipal de 11



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

de junho de 2026.

2.3 A execução do objeto deverá atender integralmente às disposições legais e regulamentares aplicáveis, bem como, sempre que possível, aos critérios de desenvolvimento nacional sustentável, em conformidade com o art. 11, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, e com os requisitos de sustentabilidade detalhados no item 11 do Termo de Referência (Anexo II).

3. DA PROPOSTA DE PREÇO

3.1 A proposta de preço deverá ser apresentada em conformidade com as especificações constantes do **Termo de Referência (Anexo II)** e no modelo disponibilizado no **Anexo III**, contendo obrigatoriamente: razão social, CNPJ, endereço completo, telefone, e-mail, nome e assinatura do representante legal da empresa.

3.2 O prazo de validade da proposta será de, no mínimo, **60 (sessenta) dias**, contados da data de sua apresentação. A ausência de indicação expressa implicará aceitação tácita desse prazo.

3.3 Os preços apresentados deverão ser expressos em moeda corrente nacional e incluir **todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais e quaisquer outras despesas diretas ou indiretas necessárias ao cumprimento integral do objeto.**

3.4 O julgamento das propostas será realizado pelo critério de **Menor Preço Global**, em conformidade com as regras deste processo.

3.5 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem integralmente às especificações do Termo de Referência ou que apresentarem valores inexequíveis.

3.6 A Administração poderá realizar diligências para verificar a exequibilidade da proposta e a conformidade dos produtos ofertados com o Termo de Referência.

4. DA DOCUMENTAÇÃO

4.1 As empresas participantes, deverão apresentar a seguinte documentação juntamente com o envio da proposta:

4.2 HABILITAÇÃO JURÍDICA

4.2.1 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de documento comprobatório de seus



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virgínio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

administradores; ou, no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis.

4.3 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

4.3.1 Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

4.3.2 Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, relativos aos Tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito Federal quanto no âmbito da procuradoria da Fazenda Nacional (Certidão Unificada, conforme portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF nº 443, de 17 de outubro de 2014), assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

4.3.3 Prova de regularidade de débito com a Fazenda estadual, referente aos débitos inscritos em Dívida Ativa, no caso do Estado de São Paulo emitida pelo link:

(<https://www.dividaativa.pge.sp.gov.br/sc/pages/crda/emitirCrda.jsf?param=200667>), assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

4.3.4 Prova de Regularidade de Débitos Municipais da sede da licitante. Caso a sede da licitante seja fora deste Município e mantenha filial (is) em Ubarana, apresentar também desta (s).

4.3.5 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS: Certidão de Regularidade de Situação - CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;

4.3.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943;

4.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

4.4.1 Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com prazo de emissão não superior a **90 (noventa) dias** da data da sessão pública, quando não constar prazo de validade expresso no documento.



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

4.4.1.1 Caso a certidão emitida declare expressamente que ficam excluídos os processos tramitando no âmbito do sistema de processo judicial eletrônico — PJe, o licitante deverá apresentar, **obrigatoriamente e cumulativamente**, certidão específica relativa aos processos de falência, recuperação judicial e recuperação extrajudicial distribuídos no sistema PJe, emitida pelo mesmo Tribunal de Justiça.

4.4.1.2 Em comarcas do Estado de São Paulo que se encontrem em período de transição entre sistemas — ESAJ e EPROC — o licitante deverá apresentar certidões de ambos os sistemas, de forma a garantir a cobertura integral das distribuições na comarca de sua sede.

4.4.1.3 A empresa em recuperação judicial poderá participar da licitação, desde que comprove, mediante documentação adequada, que o plano de recuperação foi acolhido judicialmente, nos termos do art. 69, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Súmula 50 do TCE-SP.

4.5 DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

4.5.1 Declaração da empresa de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme **Anexo V**;

4.5.2 Declaração que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, conforme **Anexo V**;

4.5.3 Declaração que a empresa atende as normas relativas à Saúde e Segurança no Trabalho de seus empregados, conforme **Anexo V**;

4.5.4 Declaração que assume por inteira responsabilidade, pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias, conforme **Anexo V**;

4.5.5 Declaração que compromete a manter, durante todo o período de vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme **Anexo V**;



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virgínio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

4.5.6 Declaração que tem conhecimento e submete-se ao disposto na Lei nº 8.078 – Código de Defesa do Consumidor, bem como, ao Processo e seus anexos, conforme **Anexo V**;

4.5.7 Declaração que ainda que todo e qualquer fato que importe em modificação da situação ora declarada será imediatamente comunicada, por escrito o Município de Ubarana/SP, conforme **Anexo V**;

4.5.8 Declaração que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009, conforme **Anexo V**;

4.5.9 Declaração que não possui em seu quadro pessoal, qualquer servidor efetivo, comissionado ou empregado do Poder Executivo do Município de Ubarana, exercendo funções técnicas, gerenciais, comerciais, administrativas ou societárias, conforme **Anexo V**;

4.5.10 Declaração que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, conforme **Anexo V**;

4.5.11 Declaramos, para fins de participação o processo, sob as penas da Lei, que inexistem qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação citada; sob as penas da lei, que atendeu plenamente os requisitos de habilitação expressos no Processo, que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências do Processo, que não foi considerada INIDÔNICA, e não está impedida de licitar e/ou contratar com a Administração Pública, em suas esferas federal, estadual e municipal, ou suspensa de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes, conforme **Anexo V**;

4.5.12 Declaração que a empresa se enquadra no regime ME/EPP, no caso de ser optante. (Ver Modelo **Anexo IV, caso optante**).

4.5.13 **Declaração de Gravação Contínua:** declaração de que o sistema a ser fornecido realizará gravação contínua de todas as câmeras durante todo o período do evento — de 08/07/2026 a 12/07/2026 —, com capacidade de armazenamento suficiente para manter as gravações disponíveis pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias após o encerramento do evento, conforme modelo Anexo VI.



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

4.5.13.1 Anexar Juntamente com a Declaração de enquadramento no regime de ME/EPP, a Certidão Simplificada da JUSCEP/SP atualizada ou órgão equivalente de outro Estado atualizada, para comprovação.

4.5.14 Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista (nos documentos apresentados), a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

- Vale ressaltar, que a não apresentação dos documentos, cabe **INABILITAÇÃO**.

4.5.15 A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Processo, sendo facultada a convocação dos participantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

4.6 Será inabilitado o participante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido no Processo.

4.7 Poderão ser apresentadas Certidões Positivas com efeitos de negativa, conforme artigo 206 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1.966).

4.8 A falta de quaisquer dos documentos mencionados, ou a apresentação dos mesmos em desacordo com o presente Processo, implicará na inabilitação da licitante.

4.9 Todas as certidões e documentos deverão ser apresentados na forma da Lei dentro do prazo de validade fixado nos documentos oficiais apresentados, ou de 90 (noventa) dias a contar da expedição dos mesmos, caso não estipulem qualquer prazo de validade.

5. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

5.1 A execução do objeto contratado deverá ocorrer em conformidade com as condições estabelecidas no **Termo de Referência (Anexo II)** e demais documentos que integram este processo.

5.2 A empresa contratada deverá executar o objeto de forma integral, observando os prazos, locais e especificações definidos pela Administração e pelo Termo de Referência.

5.3 Toda e qualquer irregularidade constatada deverá ser corrigida pela contratada no prazo fixado pela Administração, sem ônus adicional para o Município.

5.4 A contratada será responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e securitários decorrentes da execução do objeto, não cabendo ao Município qualquer responsabilidade subsidiária.

5.5 A empresa contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas neste processo, nos termos do art. 63 da Lei nº 14.133/2021.

6. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

6.1 O cumprimento das obrigações constantes deste Certame será acompanhado e fiscalizado, em todos os seus termos, pelo Gestor e Fiscal designados, nos termos dos arts. 117 a 120 da Lei nº 14.133/2021.

6.2 O representante do Município deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do serviço, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou impropriedades observadas, com elaboração de relatórios periódicos.

6.3 O pagamento à contratada ficará condicionado ao **atesto do gestor/fiscal do contrato**, que certificará a conformidade da execução com as especificações do Termo de Referência.

6.4 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal ou gestor deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

6.5 A contratada deverá manter preposto, aceito pela Administração, durante toda a vigência da contratação, para representá-la sempre que necessário.



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virgínio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

6.6 O fiscal poderá determinar a paralisação da execução dos serviços em caso de descumprimento das especificações, devendo a contratada promover a imediata regularização.

6.7 A contratada deverá observar rigorosamente a legislação referente à segurança e medicina do trabalho, ou outra que vier a substituí-la, respondendo integralmente por sua inobservância.

6.8 A contratada será a única responsável por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços relacionados ao presente processo.

6.9 Eventuais irregularidades deverão ser comunicadas formalmente à autoridade competente, que poderá adotar as medidas administrativas cabíveis, inclusive a aplicação de sanções, nos termos da Lei nº 14.133/2021

7. DO PAGAMENTO

7.1 A fatura deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de Ubarana/SP pela Contratada, após a aprovação da execução dos serviços pelo Gestor e/ou Fiscal e devidamente assinadas pelo seu responsável legal, as quais serão quitadas em até 30 (trinta) dias, a contar de sua aprovação.

7.2 As Notas Fiscais deverão ser emitidas mensalmente (quando for o caso), com a aprovação do Gestor e/ou Fiscal do Contrato.

7.3 A Contratação não sofrerá qualquer tipo de alteração em seu valor, ressalvadas as hipóteses no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21 e em conformidade com o Contrato ou documento equivalente.

7.4 Sobre os pagamentos incidirão as retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação vigente, cabendo ao Município efetuar os recolhimentos legais e fornecer os comprovantes correspondentes.

7.5 Em caso de incorreções e/ou substituições as notas fiscais, o prazo para pagamento se iniciará a partir da apresentação da nova nota fiscal, obedecendo os prazos constantes do item anterior.

8. DAS PENALIDADES



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virgínio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

8.1 A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e detalhadas na Cláusula Nona da Minuta de Contrato (Anexo III), garantida a prévia defesa, sem prejuízo da reparação por perdas e danos.

8.2 As penalidades aplicáveis incluem advertência, multa (moratória e compensatória), impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Ubarana e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nas hipóteses, percentuais e prazos estabelecidos na Cláusula Nona da Minuta de Contrato.

8.3 As penalidades poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme a gravidade da infração, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 156, §§ 7º e 9º, da Lei nº 14.133/2021.

9. CONDIÇÕES GERAIS

9.1 A contratada não poderá transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto desta contratação sem a prévia e expressa anuência da Administração.

9.2 A contratada assumirá inteira responsabilidade pela execução dos serviços, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência, na proposta apresentada e nas instruções da Administração.

9.3 A contratada responderá integralmente por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou subcontratados, no desempenho dos serviços objeto desta contratação.

9.4 A contratada obriga-se, durante toda a vigência contratual, a manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, nos termos do art. 63 da Lei nº 14.133/2021.

9.5 A Administração não se responsabilizará por quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou securitários decorrentes da execução do objeto, sendo de inteira responsabilidade da contratada seu adimplemento.

9.6 A contratada deverá observar, em todas as fases da execução, a legislação aplicável, especialmente a legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, ambiental e de saúde e segurança no trabalho.



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

9.7 O não cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento implicará a aplicação das sanções previstas no item 8 deste Processo.

10. DO FORO

10.1 Fica eleito o Foro da Comarca de José Bonifácio, Estado de São Paulo, com a expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes da licitação, não resolvidas amigavelmente na esfera Administrativa.

11. DOS ANEXOS

11.1 São Anexos do Ato Convocatório como parte integrante do mesmo:

ANEXOS:

- I. ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**
- II. TERMO DE REFERÊNCIA**
- III. PROPOSTA DE PREÇO**
- IV. DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA**
- V. DECLARAÇÕES**
- VI. DECLARAÇÃO DE GRAVAÇÃO CONTÍNUA**
- VII. MINUTA CONTRATUAL**

Ubarana, dia 19 de junho de 2.026.

Vanderlei Rodrigues da Cruz
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virgínio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

ANEXO I ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

À PREFEITURA MUNICIPAL DE UBARANA

REF: **PROCESSO Nº 065/2.026**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2.026

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento, instalação, operação e desmontagem de sistema de videomonitoramento temporário, destinado ao Ubarana Rodeio Show 2026, a ser realizado nos dias 9, 10 e 11 de julho de 2026, em comemoração aos 34 (trinta e quatro) anos de emancipação político-administrativa do Município de Ubarana/SP, conforme especificações técnicas, quantitativos e condições estabelecidos no Termo de Referência (Anexo II).

Link: www.ubarana.sp.gov.br/licitacao

Para fazer download basta seguir os passos:

- 1- Acessar o Link;
- 2- Clicar na Aba 02. Editais
- 3- Clicar na Aba 02.01. Retirada de Editais
- 4- Localizar o PROCESSO: 065/2026
- 5- Clicar na Seta apontada para baixo “↓”
- 6- Fazer download do item, clicando em “+”



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virgínio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

ANEXO II TERMO DE REFERENCIA

À PREFEITURA MUNICIPAL DE UBARANA

REF: **PROCESSO Nº 065/2.026**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2.026

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento, instalação, operação e desmontagem de sistema de videomonitoramento temporário, destinado ao Ubarana Rodeio Show 2026, a ser realizado nos dias 9, 10 e 11 de julho de 2026, em comemoração aos 34 (trinta e quatro) anos de emancipação político-administrativa do Município de Ubarana/SP, conforme especificações técnicas, quantitativos e condições estabelecidos no Termo de Referência (Anexo II).

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para fornecimento, instalação, operação e desmontagem de sistema de videomonitoramento temporário para o Ubarana Rodeio Show 2026, evento a ser realizado nos dias 9, 10 e 11 de julho de 2026, em comemoração aos 34 (trinta e quatro) anos de emancipação político-administrativa do Município de Ubarana/SP, na área localizada na Avenida Waldir Pala, no Município de Ubarana/SP (área total de 20.236,91 m²), conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste Termo de Referência.

2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTITATIVOS

2.1 Central de Videomonitoramento

Fornecimento, instalação e operação de 01 (uma) central de videomonitoramento instalada no recinto durante todo o período do evento, de 08/07/2026 a 12/07/2026, em funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia, com cobertura integral de todas as áreas - arena, arquibancadas, camarotes, acessos, praça de alimentação e áreas de circulação.

A central deverá ser instalada em espaço físico coberto, fechado e com acesso controlado, podendo ser container, trailer, sala em octano ou estrutura equivalente, com dimensões suficientes para acomodar os equipamentos e o técnico operador, dotado de climatização (ar-condicionado ou ventilação



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

adequada) para proteção dos equipamentos, iluminação interna e tomadas elétricas em quantidade suficiente. A escolha da solução estrutural e de responsabilidade da contratada, sujeita a aprovação previa pela fiscalização quanto ao posicionamento no recinto.

2.2 Câmeras de Monitoramento

Fornecimento e instalação de no mínimo 24 (vinte e quatro) câmeras, distribuídas conforme projeto de instalação aprovado pela Contratante, nas seguintes especificações:

Item	Descrição	Qtd.	Especificação
1º	Câmeras fixas Full HD - áreas gerais	22 unid.	2 megapixels, visão noturna, alcance min. 20m
2º	Câmeras Speedy dome HD - entradas e arena	2 unid.	Min. 1MP, alta rotação, zoom ótico
	TOTAL	24 unid.	

Todas as câmeras deverão estar instaladas conforme projeto previamente aprovado pela Contratante, abrangendo todo o espaço do recinto, sem pontos cegos nas áreas críticas.

2.3 Equipamentos de Gravação e Monitoramento

Fornecimento dos seguintes equipamentos para operação da central:

Item	Descrição	Ltd.	Especificação
1º	DVR principal	1 um	16 canais, gravação contínua simultânea
2º	DVR secundário	1 um	8 canais
3º	Monitor principal	1 um	TV 43 polegadas, visualização em tempo real
4º	Monitor secundário	1 um	TV 32 polegadas



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virgínio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

Item	Descrição	Ltd.	Especificação
5º	Nobreak/UPS	1 um	Potência compatível com carga total da central
6º	Cabos, switches e periféricos	Cg	Conforme necessidade do projeto

O sistema deverá realizar gravação contínua de todas as câmeras simultaneamente durante todo o período do evento, de 08/07/2026 a 12/07/2026.

2.4 Projeto de Instalação

A contratada deverá elaborar e apresentar a Administração, com antecedência mínima de 07 (sete) dias antes do início da montagem, projeto de instalação das câmeras contendo:

- Planta baixa do recinto com posicionamento de cada câmera;
- Ângulo de cobertura e altura de instalação de cada câmera;
- Identificação de eventuais pontos cegos e justificativa técnica para os pontos escolhidos;
- Especificação dos pontos de energia necessários, com indicação de carga, tensão e localização.

O projeto somente poderá ser executado após aprovação formal da Contratante, que se manifestara no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento. A aprovação do projeto é condição indispensável ao início da instalação.

Os pontos de energia necessários para a instalação e operação da central e das câmeras serão fornecidos pela contratada do Lote 1 (Estrutura Física), como parte das instalações elétricas gerais do recinto. A contratada deverá informar a contratada do Lote 1, com antecedência mínima de 03 (três) dias antes do início da montagem, a relação completa de pontos de energia necessários.



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virgínio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

2.5 Teste de Funcionamento Integral

Antes do início do evento, a contratada deverá realizar teste de funcionamento integral do sistema, com validação pelo fiscal do contrato. O teste devesa comprovar:

- Funcionamento de 100% das câmeras instaladas;
- Qualidade da imagem diurna e noturna de todas as câmeras;
- Funcionamento da gravação continua em todos os canais simultaneamente;
- Acesso ao sistema em tempo real pelos monitores da central;
- Funcionamento do nobreak em caso de interrupção de energia.

A aprovação no teste e condição indispensável ao recebimento provisório do serviço, sem a qual o evento não poderá ser iniciado.

2.6 Técnico Responsável

Fornecimento de 01 (um) técnico responsável, a disposição da Contratante durante toda a realização do evento - de 08/07/2026 a 12/07/2026 - para:

- Sanar imediatamente eventuais problemas técnicos e realizar substituição de equipamentos defeituosos;
- Monitorar as câmeras em tempo real durante todos os dias e noites do evento;
- Fornece, quando solicitado pela equipe de segurança ou autoridades competentes, acesso imediato as imagens ao vivo e gravações do sistema.

O técnico deverá apresentar a Administração, antes do início do evento, certificado ou comprovante de qualificação técnica em instalação e operação de sistemas de CFTV.



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virgínio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

2.7 Disponibilidade das Gravações

Todas as gravações deverão ser mantidas armazenadas e disponíveis para acesso pela Administração pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias após o encerramento do evento. A contratada deverá entregar ao fiscal do contrato, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após o encerramento do evento, mídia física - HD externo ou dendrite - contendo todas as gravações do período, devidamente identificadas por data, horário e câmera.

2.8 Declaração de Gravação Contínua

A contratada deverá apresentar, no ato da entrega da proposta, declaração de que o sistema a ser fornecido realizara gravação contínua durante todo o período do evento - de 08/07/2026 a 12/07/2026 -, com capacidade de armazenamento suficiente para manter as gravações disponíveis pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias após o encerramento do evento, conforme modelo constante do Anexo de Declarações do presente processo.

3. CRONOGRAMA DE EXECUCAO

Fase	Data/Prazo	Atividade
Projeto de instalação	Até 7 dias antes da montagem	Apresentação do projeto de câmeras para aprovação
Pontos de energia	Até 03 dias antes da montagem	Informar relação de pontos de energia ao Lote 1
Mobilização/Instalação	Conforme cronograma do Lote 1, até 08/07/2026	Instalação completa de câmeras, central e equipamentos
Vistoria e teste	08/07/2026	Teste integral com validação pela fiscalização - condição ao recebimento provisório
Evento - Dia 1	09/07/2026	Operação e monitoramento contínuo 24h



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virgínio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

Fase	Data/Prazo	Atividade
Evento - Dia 2	10/07/2026	Operação e monitoramento contínuo 24h
Evento - Dia 3	11/07/2026	Operação e monitoramento contínuo 24h
Desmontagem	Até 12/07/2026	Retirada de todos os equipamentos e limpeza da área
Entrega de mídia	Até 2 dias úteis após encerramento	Entrega de HD/Pendrive com todas as gravações

4. OBRIGACOES DA CONTRATADA

4.1 Obrigações Gerais

- Executar o objeto em conformidade com as especificações deste Termo de Referência, do contrato e da proposta aprovada;
- Manter todos os equipamentos em perfeito estado de funcionamento durante todo o período do evento, com equipe técnica disponível para manutenção corretiva imediata;
- Cumprir rigorosamente o cronograma de execução estabelecido neste Termo de Referência;
- Comunicar imediatamente ao fiscal do contrato qualquer ocorrência que possa comprometer a prestação dos serviços;
- Responsabilizar-se integralmente pelo transporte, instalação, operação e desmontagem de todos os equipamentos, sem ônus ao Município;
- Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, nos termos do art. 92, inciso XVI, da Lei Federal n. 14.133/2021.

4.2 Obrigações Específicas

- Apresentar o projeto de instalação das câmeras com antecedência mínima de 07 (sete) dias antes do início da montagem, aguardando aprovação formal da Contratante antes de iniciar a execução;



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virgínio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

- Informar a contratada do Lote 1 a relação completa de pontos de energia necessários com antecedência mínima de 03 (três) dias antes do início da montagem;
- Apresentar o técnico responsável com certificado ou comprovante de qualificação técnica em CFTV antes do início do evento;
- Realizar o teste de funcionamento integral do sistema antes do início do evento, obtendo aprovação formal do fiscal do contrato;
- Manter gravação contínua de todas as câmeras durante todo o período do evento, sem interrupções;
- Entregar mídia física com todas as gravações do período no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após o encerramento do evento;
- Manter as gravações armazenadas e disponíveis para acesso pela Administração pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias após o encerramento do evento;
- Disponibilizar acesso imediato as imagens ao vivo e gravações quando solicitado pela equipe de segurança ou autoridades competentes durante o evento.

4.3 Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias

- Manter regularidade trabalhista e previdenciária de todos os profissionais envolvidos, vedada a utilização de mão de obra em condições irregulares;
- Fornece os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) adequados a todos os seus colaboradores, nos termos da NR-6;
- Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho ocorridos na execução do contrato.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- Indicar com antecedência mínima de 07 (sete) dias antes do início da montagem o local exato e o layout de distribuição das câmeras no recinto;
- Aprovar ou reprovar o projeto de instalação das câmeras no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento, abstendo-se de silêncio que possa ser interpretado como aprovação tácita;



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virgínio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

- Designar servidor responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do contrato, preferencialmente com conhecimento básico em tecnologia da informação ou eletrônica, com capacidade de validar o funcionamento do sistema de câmeras;
- Realizar a vistoria e o teste de funcionamento integral no dia 08/07/2026;
- Efetuar o pagamento nas condições e prazos estabelecidos no contrato;
- Comunicar formalmente a contratada as informações necessárias ao dimensionamento da infraestrutura elétrica, incluindo disponibilidade e localização dos pontos de energia no recinto;
- Manter em arquivo, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, cópias de todos os documentos recebidos da contratada, incluindo mídias com gravações do sistema de videomonitoramento.

6. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

6.1 Habilitação Jurídica

- Contrato Social ou Requerimento de Empresário, consolidado, com todas as alterações, ou certidão simplificada da Junta Comercial, atualizada;
- Certidão de Distribuição de Falências e Concordatas, expedida pelo Poder Judiciário do Estado da sede da empresa, obtida pelo sistema EPROC ou equivalente, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias.

6.2 Regularidade Fiscal e Trabalhista

- Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União - RFB/PGFN;
- Certidão de Dívida Ativa do Estado de São Paulo - PGE/SP (ou do estado da sede da empresa, quando diverso);
- Certidão Negativa de Débitos Municipais, da sede da empresa;
- Certificado de Regularidade do FGTS - CRF/FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

Serão aceitas Certidões Positivas com Efeitos de Negativa, nos termos do art. 206 do Código Tributário Nacional. Na ausência de prazo de validade expresso, serão considerados validos os documentos emitidos não no máximo 90 (noventa) dias da data da contratação.

6.3 Declaração Obrigatória

Declaração de Gravação Continua: declaração de que o sistema a ser fornecido realizara gravação continua durante todo o período do evento - de 08/07/2026 a 12/07/2026 -, com capacidade de armazenamento suficiente para manter as gravações disponíveis pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias após o encerramento do evento, conforme modelo constante do Anexo de Declarações do presente processo.

7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado em parcela única, após o encerramento do evento e o recebimento definitivo dos serviços, mediante:

- Apresentação de nota fiscal/fatura pela contratada;
- Atestação dos serviços pelo fiscal do contrato, com registro em Relatório de Execução;
- Entrega da mídia física com as gravações do período (item 2.7);
- Verificação da regularidade fiscal e trabalhista da contratada no momento do pagamento;
- Prazo de pagamento: até 30 (trinta) dias corridos após a atestação dos serviços e recebimento da nota fiscal em conformidade.

Eventuais irregularidades na nota fiscal ou pendencias de regularidade fiscal e trabalhista suspenderão o prazo de pagamento até a regularização, sem ônus a Contratante.



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

8. CRITERIOS DE RECEBIMENTO E ACEITE

8.1 Recebimento Provisório

O recebimento provisório será realizado pelo fiscal do contrato no dia 08/07/2026, mediante vistoria previa e teste de funcionamento integral do sistema, verificando:

- Instalação completa de todas as 24 câmeras, conforme projeto aprovado;
- Funcionamento de 100% das câmeras - imagem diurna e noturna;
- Funcionamento da gravação continua em todos os canais;
- Acesso em tempo real pelos monitores da central;
- Funcionamento do nobreak;
- Instalação da central em espaço físico adequado, fechado, com climatização e acesso controlado;
- Presença do técnico responsável com certificado de qualificação em CFTV.

A aprovação no teste e condição indispensável ao recebimento provisório e ao início do evento. Irregularidades constatadas deverão ser corrigidas pela contratada imediatamente.

8.2 Recebimento Definitivo

O recebimento definitivo será realizado pelo fiscal do contrato no prazo de até 5 (cinco) dias corridos após o encerramento do evento, verificando:

- Retirada integral de todos os equipamentos do local do evento até 12/07/2026;
- Limpeza e recuperação da área utilizada;
- Entrega de mídia física (HD externo ou dendrite) com todas as gravações do período, identificadas por data, horário e câmera, no prazo máximo de 02 (dois) dias uteis após o encerramento;
- Ausência de reclamações ou pendencias registradas durante o evento.



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

9. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

A fiscalização da execução do contrato será exercida por servidor designado pela Contratante, nos termos do art. 117 da Lei Federal n. 14.133/2021, preferencialmente com conhecimento básico em tecnologia da informação ou eletrônica, ao qual competira:

- Verificar o cumprimento das especificações técnicas, quantitativos e prazos estabelecidos neste Termo de Referência;
- Aprovar o projeto de instalação das câmeras no prazo máximo de 48 horas após o recebimento;
- Realizar a vistoria e o teste de funcionamento integral em 08/07/2026 e emitir o Termo de Recebimento Provisório;
- Registrar em Relatório de Execução as ocorrências verificadas durante o evento;
- Solicitar acesso imediato as imagens ao vivo ou gravações em caso de ocorrências durante o evento;
- Atestar a nota fiscal/fatura após o recebimento definitivo e a entrega da mídia com as gravações.

10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas sujeitara a contratada as sanções previstas nas artes. 156 a 163 da Lei Federal n. 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

Sanção	Hipótese de Aplicação
Advertência	Infrações de menor potencial ofensivo, passíveis de saneamento imediato
Multa moratória	Atraso injustificado na execução - 5% por dia de atraso sobre o valor do contrato, até o limite de 15%
Multa compensatória	Inexecução parcial ou total - até 20% do valor do contrato



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virgínio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

Sanção	Hipótese de Aplicação
Impedimento de licitar	Infrações graves que comprometam a execução do contrato, pelo prazo de até 3 anos
Declaração de inidoneidade	Infrações gravíssimas, com prejuízo grave ao interesse público, pelo prazo de 3 a 6 anos

A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 158 da Lei Federal n. 14.133/2021.

11. REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE

Em conformidade com o art. 11, inciso IV, da Lei Federal n. 14.133/2021, a execução do contrato deverá observar:

- Descarte adequado dos resíduos sólidos gerados durante a instalação e desmontagem do sistema, nos termos da Lei Federal n. 12.305/2010;
- Preferência, quando tecnicamente equivalente, por equipamentos com menor consumo de energia e com certificação de conformidade elétrica pelo INMETRO;
- Garantia de que os equipamentos fornecidos não contenham substâncias proibidas pela legislação ambiental vigente;
- Comprovação de regularidade trabalhista e previdenciária de todos os profissionais, vedada a utilização de mão de obra em condições irregulares.

12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Em razão do transcurso de tempo desde a elaboração do orçamento original e, adicionalmente, pela necessidade de contemplar esse item de infraestrutura física no valor de referência da contratação direta, e em observância ao art. 23 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e à Instrução Normativa SEGES/MGI n.º 65/2021, foram solicitadas cotações de preços a três empresas atuantes no segmento de videomonitoramento. Em observância ao princípio da economicidade, adotou-se como valor de referência da contratação o menor preço apurado, correspondente ao montante de **R\$ 35.100,00 (trinta e cinco mil**



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

e cem reais), proposto pela empresa, o qual constituirá o teto máximo admitido para a presente contratação. O valor contratado deverá incluir todos os custos diretos e indiretos para a execução integral do objeto, incluindo: fornecimento, transporte, instalação, operação, manutenção, técnico responsável, mídia de gravação, encargos trabalhistas e previdenciários, tributos e desmontagem.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Ficha	Funcional Programática	Cat. Econômica	Centro de Custo
369	13.392.0008.2003.0000	3.3.90.39.00	Cultura

A disponibilidade orçamentária e financeira para a presente contratação será certificada pelo Setor de Contabilidade nos autos, previamente à assinatura do instrumento contratual, nos termos do art. 11, inciso IV, e do art. 72, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14. PRAZO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

O contrato vigorará a partir da data de sua assinatura até o recebimento definitivo dos serviços, observado o cronograma de execução estabelecido no item 3 deste Termo de Referência, com previsão de encerramento até 14/07/2026, incluindo a entrega da mídia com as gravações do período.

O prazo contratual não será prorrogável, dada a natureza determinada do evento. Eventual necessidade de prorrogação será avaliada pela Administração nos termos do art. 111 da Lei Federal n. 14.133/2021, desde que haja justificativa técnica fundamentada e interesse público devidamente demonstrado.



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virgínio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

ANEXO III PROPOSTA DE PREÇO

À PREFEITURA MUNICIPAL DE UBARANA

REF: **PROCESSO Nº 065/2.026**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2.026

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento, instalação, operação e desmontagem de sistema de videomonitoramento temporário, destinado ao Ubarana Rodeio Show 2026, a ser realizado nos dias 9, 10 e 11 de julho de 2026, em comemoração aos 34 (trinta e quatro) anos de emancipação político-administrativa do Município de Ubarana/SP, conforme especificações técnicas, quantitativos e condições estabelecidos no Termo de Referência (Anexo II).

DADOS DA EMPRESA:

RAZÃO SOCIAL:	
NOME FANTASIA:	
CNPJ:	
INSCRIÇÃO ESTADUAL:	
OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL: () SIM () NÃO	
ENDEREÇO:	
BAIRRO:	CIDADE:
CEP:	E-MAIL:
TELEFONE:	FAX:
CONTATO DA LICIT.:	TELEFONE:
BANCO DA LICIT.:	CONTA BANC. DA LICIT.:
Nº DA AGÊNCIA:	
RESP. PELA ASS. DO CONTRATO:	
CARGO:	CPF:
E-MAIL (INST):	E-MAIL (PART):

PROPOSTA DE PREÇO:

Item	Descrição	Unid.	Qtd.	Valor Total
1	Contratação de empresa especializada para fornecimento, instalação, operação e desmontagem de sistema de videomonitoramento temporário, destinado ao Ubarana Rodeio Show 2026, a ser realizado nos dias 9, 10 e 11 de julho de 2026, em comemoração aos 34 (trinta e quatro) anos de	Serv.	1	



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virgínio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

emancipação político-administrativa do Município de Ubarana/SP, conforme especificações técnicas, quantitativos e condições estabelecidos no Termo de Referência (Anexo II).			
--	--	--	--

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ _____; (_____);

Prazo de Execução: Conforme Processo

Condições de Pagamento: Conforme Processo

Prazo de Início: Conforme Processo

A empresa acima identificada **DECLARA** que:

- Estão inclusas no valor cotado todas as despesas com mão de obra, bem como, todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais.
- O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias
- Que não possui como sócio, gerente e diretores, servidores da Prefeitura Municipal de Ubarana/SP, e ainda cônjuge, companheiro ou parente até terceiro grau.
- Que está de acordo com todos os termos constantes do processo e respectivo termo de referência.
- Que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

_____, ____ de _____ de 2.026.

Nome Completo

Assinatura do Representante Legal da empresa



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

ANEXO IV DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBARANA
REF: **PROCESSO Nº 065/2.026**
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2.026

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento, instalação, operação e desmontagem de sistema de videomonitoramento temporário, destinado ao Ubarana Rodeio Show 2026, a ser realizado nos dias 9, 10 e 11 de julho de 2026, em comemoração aos 34 (trinta e quatro) anos de emancipação político-administrativa do Município de Ubarana/SP, conforme especificações técnicas, quantitativos e condições estabelecidos no Termo de Referência (Anexo II).

A empresa....., inscrita no CNPJ nº, para fins de participação neste procedimento licitatório, cumpri plenamente os requisitos para classificação como MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2.006. Declara-se estar apto, e ainda ciente das responsabilidades administrativa, civil e criminal.

A empresa Declara que no ano-calendário da realização desta licitação, não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

_____, _____ de _____ de 2.026.

Nome Completo
Assinatura do Representante Legal da empresa



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virgínio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

ANEXO V DECLARAÇÕES

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBARANA

REF: **PROCESSO Nº 065/2.026**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2.026

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento, instalação, operação e desmontagem de sistema de videomonitoramento temporário, destinado ao Ubarana Rodeio Show 2026, a ser realizado nos dias 9, 10 e 11 de julho de 2026, em comemoração aos 34 (trinta e quatro) anos de emancipação político-administrativa do Município de Ubarana/SP, conforme especificações técnicas, quantitativos e condições estabelecidos no Termo de Referência (Anexo II).

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na cidade de _____, Estado _____, à Rua _____, nº _____, Bairro _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) _____, portador (a) da Carteira de identidade nº _____ e inscrito (a) no CPF nº _____, declara, para os devidos fins, sob as penas da lei:

- a) Declara de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal combinado com o inciso VI do artigo 68, da Lei nº 14.133/2021.
- b) Declara que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- c) Que a empresa atende as normas relativas à Saúde e Segurança no Trabalho de seus empregados;
- d) Assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias;
- e) Comprometemo-nos a manter, durante todo o período de vigência do presente certame, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Temos conhecimento e submetemo-nos ao disposto na Lei nº8.078 – Código de Defesa do Consumidor, bem como, ao Processo e seus anexos do Processo, realizado pela Prefeitura do município de Ubarana/SP;



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

- g) Declaramos, para fins de participação o processo licitatório e pauta, sob as penas da Lei, que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação citada; sob as penas da lei, que atendeu plenamente os requisitos de habilitação expressos no Processo, que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências do Processo, que não foi que não foi considerada INIDÔNEA, e não está impedida de licitar e/ou contratar com a Administração Pública, em suas esferas federal, estadual e municipal, ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes;
- h) Declaro(amos) ainda que todo e qualquer fato que importe em modificação da situação ora declarada será imediatamente comunicada, por escrito o Município de Ubarana/SP;
- i) Declara que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009;
- j) Declara que não possui em seu quadro pessoal, qualquer servidor efetivo, comissionado ou empregado do Poder Executivo do Município de Ubarana, exercendo funções técnicas, gerenciais, comerciais, administrativas ou societárias.
- k) Declara que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

_____, ____ de _____ de 2.026.

Nome Completo

Assinatura do Representante Legal da empresa



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

ANEXO VI DECLARAÇÃO DE GRAVAÇÃO CONTÍNUA

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBARANA
REF: **PROCESSO Nº 065/2.026**
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2.026

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento, instalação, operação e desmontagem de sistema de videomonitoramento temporário, destinado ao Ubarana Rodeio Show 2026, a ser realizado nos dias 9, 10 e 11 de julho de 2026, em comemoração aos 34 (trinta e quatro) anos de emancipação político-administrativa do Município de Ubarana/SP, conforme especificações técnicas, quantitativos e condições estabelecidos no Termo de Referência (Anexo II).

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na cidade de _____, Estado _____, à Rua _____, nº _____, Bairro _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e inscrito(a) no CPF nº _____, declara, para os devidos fins, sob as penas da lei:

- Que o sistema de videomonitoramento a ser fornecido realizará gravação contínua de todas as câmeras instaladas durante todo o período do Ubarana Rodeio Show 2026, abrangendo o intervalo de 08/07/2026 a 12/07/2026 (mobilização, dias de evento e desmontagem);
- Que o sistema possui capacidade de armazenamento suficiente para manter as gravações disponíveis para consulta pela Administração pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias após o encerramento do evento, nos termos do item 3.2 do Termo de Referência (Anexo II);
- Que, encerrado o prazo de guarda das gravações, ou mediante solicitação expressa da Administração para fins de instrução de inquérito policial, processo administrativo ou demanda judicial, fornecerá cópia integral das gravações solicitadas, sem custo adicional ao Município.

A presente declaração é firmada sob as penas da lei, ciente a declarante de que a falsidade das informações aqui prestadas poderá acarretar as sanções previstas no Termo de Referência, sem prejuízo das demais sanções administrativas, civis e penais cabíveis.



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

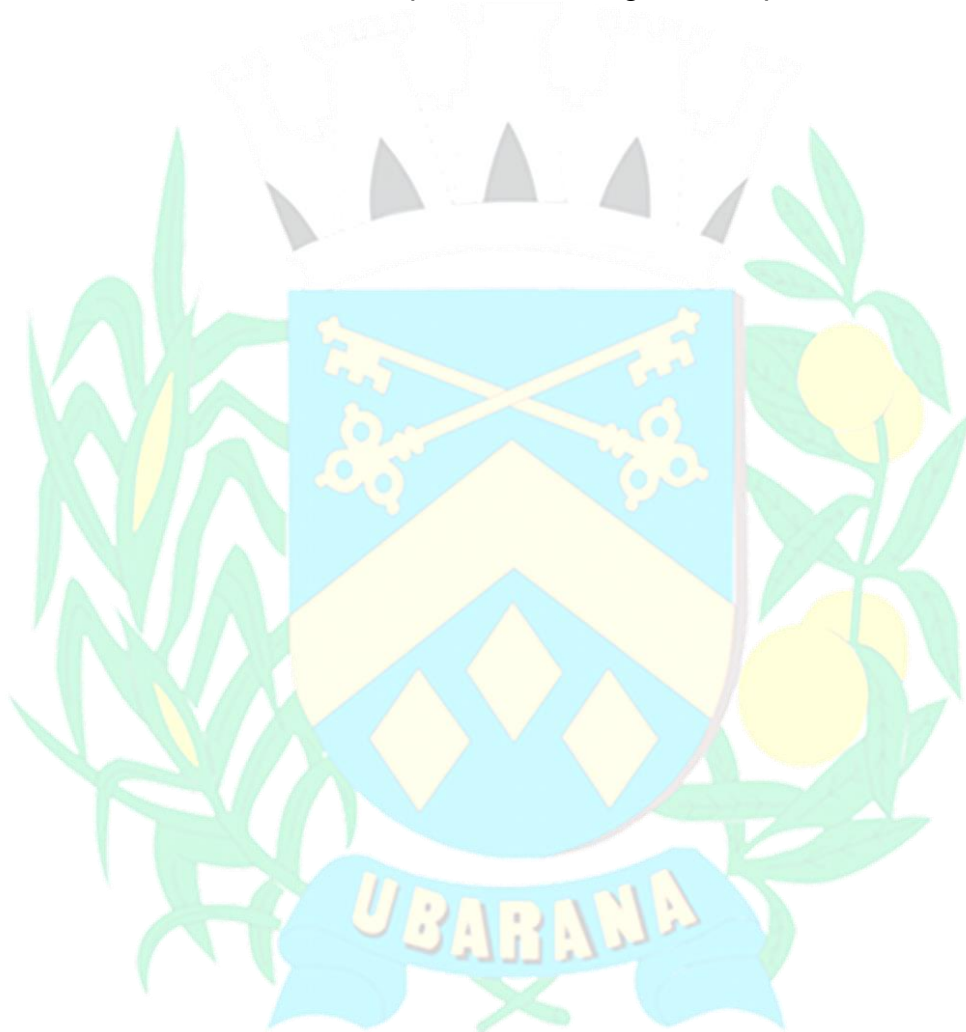
Rua João Virgínio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

_____, ____ de _____ de 2.026.

Nome Completo

Assinatura do Representante Legal da empresa





Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

ANEXO VII MINUTA DE CONTRATO

REF: **PROCESSO Nº 065/2.026**
DISPENSA Nº 018/2.026
MINUTA DE CONTRATO Nº */2.026**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBARANA,
E A EMPRESA ***** NA
FORMA ABAIXO:**

Ubarana, ____ de _____ de 2.026

Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento, instalação, operação e desmontagem de sistema de videomonitoramento temporário, destinado ao Ubarana Rodeio Show 2026, a ser realizado nos dias 9, 10 e 11 de julho de 2026, em comemoração aos 34 (trinta e quatro) anos de emancipação político-administrativa do Município de Ubarana/SP, conforme especificações técnicas, quantitativos e condições estabelecidos no Termo de Referência (Anexo II).

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE UBARANA, inscrita no CNPJ sob o nº 65.708.786/0001-41, com sede administrativa na Rua João Virginio dos Santos, nº 505, Centro, neste ato representada pelo Prefeito Municipal sr. **VANDERLEI RODRIGUES DA CRUZ**, brasileiro, casado, residente no Município de Ubarana/SP – Manoel Teodoro do Prado nº 732 - Centro, portador do RG 25.***.***-9/SP e CPF 080.***.***-43.

CONTRATADA: RAZÃO SOCIAL, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com **ENDEREÇO COMPLETO**, inscrita no CNPJ sob nº **.***.***/****-**, neste ato representada por seu sócio administrador, Sr(a). *****, *****, *****, *****, *****, portador do CPF nº ***.***.***-** e da cédula de identidade nº **.*.*.*.*.

As partes doravante designadas simples e respectivamente como **CONTRATANTE E CONTRATADA**.

As partes, de comum acordo, resolvem celebrar o presente contrato que assumem em consonância com a Lei Federal 14.133/2.021 e das demais normas aplicáveis, firmam o presente termo de Contrato, concernente ao PROCESSO Nº 065/2.026, DISPENSA Nº 018/2.026, enunciando as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato, as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virgínio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

I. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a Contratação de empresa especializada para fornecimento, instalação, operação e desmontagem de sistema de videomonitoramento temporário, destinado ao Ubarana Rodeio Show 2026, a ser realizado nos dias 9, 10 e 11 de julho de 2026, em comemoração aos 34 (trinta e quatro) anos de emancipação político-administrativa do Município de Ubarana/SP, conforme especificações técnicas, quantitativos e condições estabelecidos no Termo de Referência (Anexo II).

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência,
- b) O Processo Administrativo nº 065/2.026 e seus demais documentos;
- c) A proposta comercial da empresa contratada e seus eventuais anexos.

1.3. Em caso de divergência entre os documentos listados no item 1.2, prevalecerão, nesta ordem: o presente contrato, o Termo de Referência, o Estudo Técnico Preliminar e a proposta da contratada.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

2.1. O objeto deverá ser executado em conformidade com a proposta de preço apresentada pela contratada e com os documentos constantes dos Anexos do Processo Administrativo nº 065/2026, em especial o Termo de Referência (Anexo II), observando integralmente as especificações técnicas, o cronograma de execução, os critérios de recebimento e aceitação e as demais condições nele estabelecidas, prevalecendo, em caso de divergência entre os documentos, a ordem definida no item 1.2 da Cláusula Primeira.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência da presente contratação terá início na data de assinatura do contrato e se estenderá até o recebimento definitivo dos serviços, observado o cronograma de execução estabelecido no item 3 do Termo de Referência (Anexo II), com previsão de encerramento até o dia 14 de julho de 2026.

3.2. A execução do objeto observará o seguinte cronograma mínimo:

3.2.1. Mobilização — instalação, posicionamento e testes de todas as câmeras e da central de monitoramento no local do evento, a ser concluída até as 8h do



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virgínio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

dia 08 de julho de 2026, para fins de vistoria prévia e teste de funcionamento integral pela fiscalização da Contratante;

3.2.2. Operação — funcionamento contínuo do sistema de videomonitoramento, com gravação ininterrupta de todas as câmeras, durante os dias 9, 10 e 11 de julho de 2026;

3.2.3. Desmontagem — retirada de todas as câmeras, da estrutura da central de monitoramento e demais equipamentos, a ser concluída até o dia 12 de julho de 2026.

3.2.4. Independentemente do encerramento da fase de mobilização, operação e desmontagem, a contratada permanecerá obrigada a manter disponíveis, para consulta pela Administração, as gravações produzidas durante o evento, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias contados do encerramento do evento (12 de julho de 2026), nos termos do item 3.2 do Termo de Referência (Anexo II) e da Declaração de Gravação Contínua (Anexo VI), constituindo essa obrigação encargo residual que subsiste ao término da execução física do objeto.

3.3. O prazo contratual não será prorrogável, dada a natureza determinada do evento que constitui o objeto da contratação, nos termos do item 14 do Termo de Referência (Anexo II). Eventual necessidade de prorrogação será avaliada pela Administração nos termos do art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que haja justificativa técnica fundamentada e interesse público devidamente demonstrado.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

4.1. O valor do presente Contrato será de R\$ ***** (*****), correspondente à proposta vencedora apresentada no procedimento de chamamento de que trata o presente processo, observado o critério de Menor Preço Global.

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3. O pagamento será realizado em parcela única, após o encerramento do evento e o recebimento definitivo dos serviços, nos termos do item 7 do Termo de Referência (Anexo II), mediante apresentação de Nota Fiscal, atestação pelo fiscal do contrato e verificação da regularidade fiscal e trabalhista da contratada.

4.4. Os pagamentos devidos à contratada serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo fiscal do contrato.



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virgínio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

4.4.1. A nota fiscal deverá informar o nº do contrato e nº do processo administrativo e, caso seja apresentada com rasuras e erros, será devolvida à contratada para retificação e reapresentação.

4.4.2. O arquivo .XML gerado na emissão da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e ou NFS-e) deverá ser encaminhado juntamente com o arquivo .PDF referente ao Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica (DANFE ou DANFSE), para o endereço de e-mail que segue: andre-betelli@bol.com.br.

4.4.3. Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, nos termos do Art. 92, XVI da Lei no 14.133/2021.

4.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

4.5. No caso do não pagamento da nota fiscal no prazo estipulado, por culpa exclusiva do CONTRATANTE, será efetuada a atualização monetária do 31º (trigésimo primeiro) dia até a data da efetiva quitação, atualizando-se o valor com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias.

4.6. O Município de Ubarana, ao efetuar pagamento a pessoa jurídica, referente a qualquer serviço ou mercadoria, contratado e prestado, procederá a retenção do Imposto de Renda – IR, em observância ao disposto no art. 64, da Lei Federal nº 9.430 de 1996, no art. 15, da Lei Federal nº 9.249 de 1995, e, também, na Instrução Normativa nº 1234/2012, com alterações dadas pela Instrução Normativa nº 2.145/2023 da Receita Federal do Brasil.

4.7. Não se aplica a retenção de imposto de renda aos optantes do Simples Nacional, incluindo se os Microempreendedores Individuais – MEI, na forma da Instrução Normativa nº 765 da Receita Federal do Brasil, além das pessoas jurídicas amparadas por isenção, imunidade, não incidência ou alíquota zero de imposto de renda conforme o artigo 4º da Instrução Normativa 1234/2012.

4.8. Os documentos para comprovação da não aplicação da retenção de imposto de renda deverá ser enviados ao CONTRATANTE junto com a respectiva Nota Fiscal, sob pena de devolução da referida Nota Fiscal.



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virgínio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. Os recursos orçamentários para o atendimento das despesas decorrentes da presente licitação serão arcados pela seguinte dotação do orçamento vigente, Ficha, Funcional, Cat. Econômica e Centro de Custo:

Ficha	Funcional Programática	Cat. Econômica	Centro de Custo
369	13.392.0008.2003.0000	3.3.90.39.00	Cultura

6. CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado como gestor e/ou fiscal do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, ao qual competem as atribuições estabelecidas no item 9 do Termo de Referência (Anexo II), em especial a realização da vistoria prévia de que trata o item 8.1 e a emissão dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo.

6.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, determinando o que for necessário para a regularização de falhas ou defeitos observados, bem como comunicará à autoridade competente as situações que ultrapassem sua atribuição.

6.4. A contratada deverá manter preposto aceito pela Administração, com poderes para representá-la durante a execução do contrato, nos termos do art. 118 da Lei nº 14.133/2021, devendo estar disponível durante todos os dias do evento, conforme item 4.1 do Termo de Referência (Anexo II).

6.5. A contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto executado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, sem prejuízo do cumprimento dos prazos estabelecidos no cronograma de execução.



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

6.6. A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes da execução do contrato, não sendo essa responsabilidade afastada ou reduzida pela fiscalização da Administração.

6.7. A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, não sendo transferida à Administração qualquer responsabilidade por seu inadimplemento.

6.8. Não será permitida a subcontratação, total ou parcial, do objeto do presente contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DEVERES E DIREITOS DAS PARTES

7.1. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

7.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato e no Termo de Referência (Anexo II);

7.1.2. Verificar minuciosamente a execução do objeto, quanto à qualidade, nos termos do item 8 do Termo de Referência (Anexo II), em especial mediante a vistoria prévia de que trata o item 8.1;

7.1.3. Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto, para que sejam substituídas, reparadas ou corrigidas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, por meio do fiscal de contrato designado;

7.1.5. Efetuar o pagamento à contratada no valor e nas condições estabelecidas na Cláusula Quarta;

7.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.2.1. Executar o objeto contratual em conformidade com as especificações constantes do Processo Administrativo, Termo de Referência (Anexo II) e demais anexos, compreendendo o fornecimento, instalação, operação e desmontagem completa dos itens descritos no Termo de Referência (Anexo II);



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virgínio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

7.2.2. Arcar com todos os tributos, encargos e despesas que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre a execução do objeto, incluindo materiais, transporte, instalação, operação, manutenção e desmontagem;

7.2.3. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação;

7.2.4. Comunicar à Administração, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que possa interferir na execução do objeto, em especial durante os dias do evento;

7.2.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

7.2.6. Indicar preposto para representá-la junto à Administração durante a execução contratual, com poderes para resolver questões operacionais;

7.2.7. Disponibilizar equipe com qualificação compatível à execução dos serviços, nos termos dos itens 2.4 e 4.3 do Termo de Referência (Anexo II), responsabilizando-se integralmente pela gestão, supervisão e substituição de seus colaboradores, não se estabelecendo qualquer vínculo empregatício entre estes e a Administração.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virgínio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

8.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- IV. Multa:
 - a) Moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15% (quinze por cento);
 - b) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - c) O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - d) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 8.1, de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.
 - e) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 8.1, 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.
 - f) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 8.1, a multa será de 0,1% (um décimo por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.
 - g) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 8.1, a multa será de 0,1% (um décimo por cento) a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.
 - h) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 8.1, a multa será de 0,1% (um décimo por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

8.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

8.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

9. CLÁUSULA NONA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

9.1. A CONTRATANTE deve observar e a CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

§ 1º Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- I. "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- II. "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- III. "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virgínio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

- IV. "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- V. "prática obstrutiva": (a) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, no Processo; (b) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

§ 2º O contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas na Lei nº 14.133/2021, se comprovar o envolvimento de representante da empresa em práticas corruptas, fraudulentas, conluídas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado, por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DOCUMENTOS APLICAVEIS

10.1. Aplica-se ao presente contrato, como se nele estivessem integralmente transcritos, os documentos, a seguir relacionados, de cujo inteiro teor e forma as partes declaram, expressamente, ter pleno conhecimento:

- 10.2. PROCESSO Nº 065/2.026;
- 10.3. DISPENSA Nº 018/2.026;
- 10.4. Proposta/Documentos da Contratada.

10.5. A partir da assinatura do presente contrato, a este, passarão a ser aplicáveis tudo que resultem em termos aditivos que vierem a ser realizados e que importem em alteração de condições contratuais, desde que assinados pelos representantes credenciados das partes.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO

11.1. São prerrogativas do CONTRATANTE as previstas no artigo 104 da Lei nº 14.133/2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virgínio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I. não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II. desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV. decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V. caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI. razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante.

14.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- I. supressão, por parte da Administração, de serviços que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virgínio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

- II. suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- III. repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- IV. atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- V. não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

14.3. As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do item 12.2 observarão as seguintes disposições:

- I. não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- II. assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

14.4. A extinção do contrato poderá ser:

- I. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14.5. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virgínio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

14.6. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- I. devolução da garantia;
- II. pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- III. pagamento do custo da desmobilização.

14.7. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei, as seguintes consequências:

- I. assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- II. ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- III. execução da garantia contratual para:
 - a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
 - b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
 - c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;
 - d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
 - e) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

14.8. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II deste item ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

14.9. Na hipótese do inciso II deste item, o ato deverá ser precedido de autorização expressa da autoridade competente.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virgínio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

16.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

16.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

16.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

16.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

16.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

16.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

16.7. O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

16.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

16.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

16.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

16.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

16.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

16.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de José Bonifácio, Estado de São Paulo, com a expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes da execução deste Contrato.

Estando as partes contratadas devidamente avençadas e acordes quanto aos termos do presente instrumento, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas, abaixo, para todos os efeitos legais e de direito.

Pela assinatura deste Contrato a CONTRATADA declara a inexistência de impedimento de qualquer natureza para o estabelecimento da relação jurídica com a Prefeitura Municipal de Ubarana.

Ubarana, ____ de _____ de 2.026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBARANA
VANDERLEI RODRIGUES DA CRUZ
CONTRATANTE

RAZÃO SOCIAL
REPRESENTANTE
CONTRATADA



Prefeitura Municipal **UBARANA**

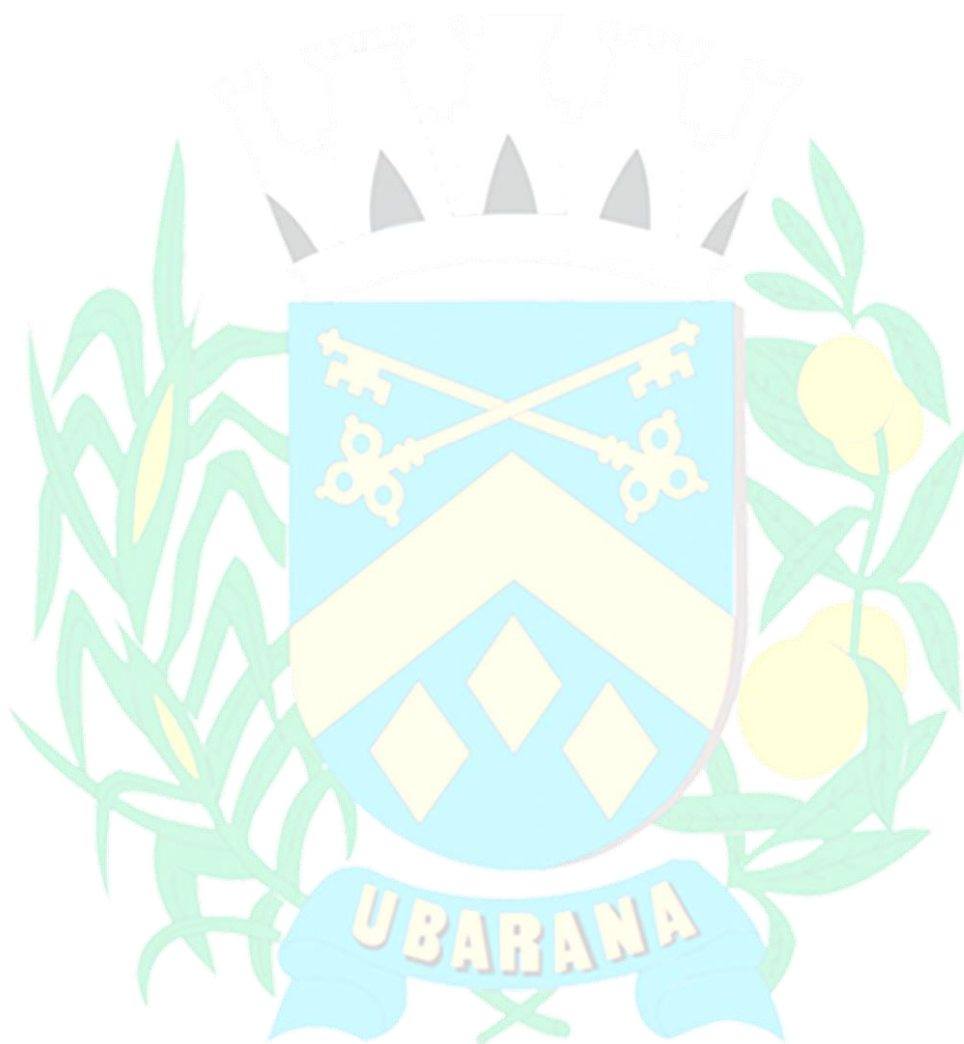
Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

Testemunhas:

Nome:
RG:

Nome:
RG:





Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virgínio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

Processo nº 065/2.026

Dispensa nº 018/2.026

Contrato nº ***/2.026

Contratante: _____

Contratada: _____

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento, instalação, operação e desmontagem de sistema de videomonitoramento temporário, destinado ao Ubarana Rodeio Show 2026, a ser realizado nos dias 9, 10 e 11 de julho de 2026, em comemoração aos 34 (trinta e quatro) anos de emancipação político-administrativa do Município de Ubarana/SP, conforme especificações técnicas, quantitativos e condições estabelecidos no Termo de Referência (Anexo II).

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

Estamos CIENTES de que:

O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – Cad TCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração (ões) de Atualização Cadastral" anexa (s); é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados

Damo-nos por NOTIFICADOS para:

O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Prefeitura Municipal de Ubarana, _____ de _____ de 20__.



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virgínio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ ENTIDADE:

Nome: VANDERLEI RODRIGUES DA CRUZ

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: ***.***.***-**

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: VANDERLEI RODRIGUES DA CRUZ

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: ***.***.***-**

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

CONTRATANTE:

Nome: VANDERLEI RODRIGUES DA CRUZ

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: ***.***.***-**

Assinatura: _____

CONTRATADA:

Nome: _____

Cargo: _____

RG nº _____,

CPF nº _____

Data de Nascimento: ____/____/____

Endereço residencial completo: _____

E-mail institucional: _____

E-mail pessoal: _____

Telefone: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: VANDERLEI RODRIGUES DA CRUZ

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: ***.***.***-**

Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virgínio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

Assinatura: _____

FISCAL (IS) DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Edição e Gerenciamento de Contratos

Nome: Marcos Antonio da Silva

Cargo: Secretário

CPF: ***.***.***-**

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Elaboração de Editais de Processo Licitatório

Nome: Sérgio Rodolfo Gonçalves

Cargo: Responsável pelo Setor de Licitações e Contratos

CPF: ***.***.***-**

Assinatura: _____

